



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025

Almas, 07 de agosto de 2025.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 07/08/2025

Horas 11:54

Aline Ribeiro dos Santos
Assinatura

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 001/2014 – Código Tributário Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do artigo 63 da Lei Complementar n.º 001/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – As alíquotas para o cálculo do imposto são as constantes abaixo enumeradas, aplicáveis aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 44, consoante as respectivas atividades:

~~I – As atividades constantes nos itens 7 será de 5% (cinco por cento)~~

I – As atividades constantes nos itens 7 será de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (06.08.2025).

Rainerival Ribeiro Xavier
RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO

Câmara Municipal
de Almas

APROVADO

Em 17/09/2025

[Assinatura]
Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras.

Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração a alteração da Lei Complementar n.º 001/2014 – Código Tributário Municipal, reduzindo a alíquota do ISS de 5% para 3,5% nos serviços do grupo 7 do artigo 44, com a finalidade de tornar o Município mais atrativo para investimentos, fomentar o desenvolvimento econômico local e estimular a regularização fiscal de empresas prestadoras de serviços.

A atual alíquota de 5% encontra-se no teto permitido pela legislação federal (Lei Complementar nº 116/2003), o que pode reduzir a competitividade do Município em relação a outras localidades que aplicam alíquotas mais atrativas. A redução para 3,5% representa uma medida estratégica de incentivo à formalização de empresas, manutenção de empregos e estímulo ao empreendedorismo, especialmente em um cenário de recuperação econômica.

Estudos demonstram que a redução de carga tributária em patamares moderados pode aumentar a base de contribuintes e, com isso, compensar eventuais perdas momentâneas de arrecadação, gerando efeitos positivos a médio e longo prazo para os cofres públicos.

Além disso, esta medida está alinhada com o princípio constitucional da livre iniciativa, contribuindo para o fortalecimento da economia local, valorização dos prestadores de serviços e aumento da competitividade do Município no cenário regional.

Sem mais para o momento e, certos de contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, renovamos nossos votos de estima e consideração.


RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO